



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0428.3/2019

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam os autos, após cumprimento de diligência, o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”.

A proposta encontra-se estruturada em 5 (cinco) artigos, sobre o dever de inclusão das medidas tratadas nos projetos pedagógicos, assim como a realização de palestras, debates, afim de orientação da comunidade, notificação dos casos deflagrados em caráter sigiloso, assim como a regulamentação e vigência da Lei.

Em face a diligência, a Casa Civil encaminhou aos autos as manifestações produzidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

É o breve relatório.

II – VOTO

Tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a proposição vem estabelecida por espécie adequada aos termos do art. 57 da Constituição Estadual.



Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente dentre aquelas cuja competência é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Por fim, em relação aos demais pressupostos a serem observados por este Colegiado, verifico que a presente proposta está apta a sua tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator